Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 040
Em 09 / 06 / 09
Servidor - Matrícula
334

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 /2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito adicional necessário à despesa prevista nesta lei, obedecido o disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 5 de junho de 2009.

Wanzete Krüger
Prefeito

Programa de Intervenções Viárias

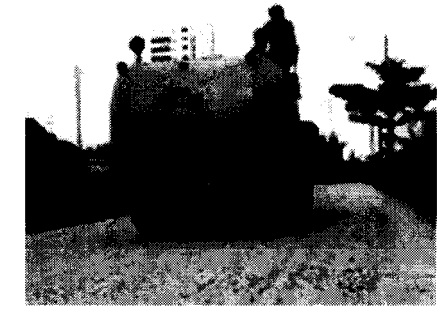

CONCEITO: Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

FINALIDADE: Financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do [illegible]

Programa de Intervenções Viárias

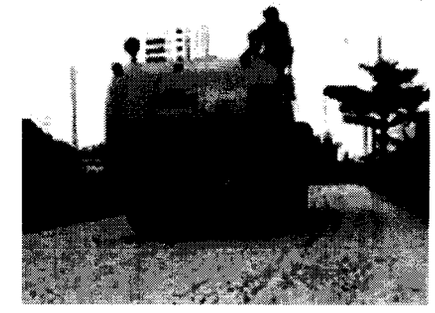

ITENS FINANCIÁVEIS:

- máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação;
- chassi de caminhão;
- carrocerias;
- tratores.

Provias

Origem dos recursos:	BNDES
Total de recursos disponíveis:	R$ 1 bilhão
Encargos totais:	TJLP + 4% ao ano
Prazo:	Até 54 meses, incluída carência de até 6 meses
Limites de financiamento:	Até R$ 3 milhões, sendo: ➢ até R$ 1,25 milhões para municípios com até 50 mil hab.; ➢ até R$ 3 milhões para municípios com mais de 50 mil hab..
Nível de financiamento:	Até 100% do valor do equipamento adquirido
Vigência:	31/12/2009
Beneficiários:	Municípios classificados pela DICRE, como de Riscos "A", "B" ou "C".
Observação:	A linha foi encerrada em 30.06.2007 e reaberta em 14.04.2008, conforme Resolução nº 3.560.